

805.500	581	274.379	414.159	37.575	566	77.996	244	0,3187659977	443.049.088,59
1.721.432	312.333	1.296.780	5.007	975	8.447	97.395	495	0,6812340023	946.839.079,66
705.170	102.018	408.312	113.771	1.596	2	76.994	2.477	1,0000000000	81.114.979,68
276.742		122.964	113.771	1.596	2	36.481	1.928	0,3924472113	31.833.347,57
428.428	102.018	285.348				40.513	549	0,6075527887	49.281.632,11
406.403	42.999	260.419	56.927	326	216	45.516		1,0000000000	57.954.811,57
223.786	1.412	132.134	56.927	326	186	32.801		0,5506504627	31.912.843,81
182.617	41.587	128.285			30	12.715		0,4493495373	26.041.967,76
130.661	13.412	88.973	18.346	758		9.172		1,0000000000	9.860.225,73
76.410		49.021	18.333	758		8.298		0,5847957692	5.766.218,29
54.251	13.412	39.952	13			874		0,4152042308	4.094.007,44
1.935.837	208.262	1.267.738	325.572	19.564	3.841	110.314	546	1,0000000000	644.716.146,18
1.007.464	9.136	587.633	320.410	18.897	2.024	69.048	316	0,5204281146	335.528.408,38
928.373	199.126	680.105	5.162	667	1.817	41.266	230	0,4795718854	309.187.737,80
1.237.326	242.158	726.025	217.397	14.138	60	37.421	127	1,0000000000	441.206.625,88
545.683	93	292.682	216.154	14.138	29	22.575	12	0,4410179694	194.580.050,23
691.643	242.065	433.343	1.243		31	14.846	115	0,5589820306	246.626.575,65
458.348	52.982	289.977	65.123	572	304	48.510	880	1,0000000000	62.824.891,71
177.603		90.598	65.123	572	234	20.308	768	0,3874850550	24.343.706,62
280.745	52.982	199.379			70	28.202	112	0,6125149450	38.481.185,09
7.963.751	1.297.480	4.629.575	1.588.623	72.878	7.293	367.893	9	1,0000000000	4.449.062.144,62
4.178.081	1.239	2.332.719	1.572.923	60.851	599	209.741	9	0,5246373223	2.334.144.050,24
3.785.670	1.296.241	2.296.856	15.700	12.027	6.694	158.152		0,4753626777	2.114.918.094,38
369.830	46.873	235.595	62.693	2.337	1.986	19.968	378	1,0000000000	29.234.830,19
200.433		120.223	62.650	2.271	1.893	13.018	378	0,5419598194	15.844.103,29
169.397	46.873	115.372	43	66	93	6.950		0,4580401806	13.390.726,90

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia autorizados a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, nos termos desta Portaria, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais - IFs, conforme o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão;

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação.

Art. 2º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta Portaria:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o Instituto Federal - IF;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Art. 3º Os IFs deverão aprovar ou revisar normas e regulamentos específicos para a concessão das bolsas, em consonância com os termos desta Portaria.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 2º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

§ 3º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público e permanente, cabendo aos IFs as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

§ 4º O IF concedente é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será de responsabilidade dos IFs, e as bolsas somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto e respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º A seleção dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos referidos no art. 3º desta Portaria.

§ 2º O Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas é a ferramenta utilizada pela SETEC do MEC para registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas dos projetos e respectivas bolsas, no âmbito dos IFs.

Art. 5º As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IF, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e

VIII - intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 6º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I.

§ 1º As bolsas citadas no art. 2º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV do art. 2º ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º As atividades realizadas por bolsistas docentes dos IFs deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§ 4º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 2º, para atuação eventual em projetos.

§ 5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 2º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§ 7º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário a partir dos valores do Anexo I, referentes à carga horária de vinte horas.

Art. 7º Para situações que ensejem valores de Bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I, o IF poderá operacionalizar a concessão de bolsas pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 8º As bolsas concedidas pelos IFs, que tenham fundamento no art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos valores neles previstos.

Art. 9º As despesas com a execução das ações previstas nesta Portaria correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas unidades orçamentárias dos IFs ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. As bolsas concedidas nos termos desta Portaria são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS